



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.797/2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, aprovou, e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **BAIRRO DA PAZ**, que limita-se pela frente, com a margem esquerda da Rodovia Transamazônica, sentido crescente, (Itaituba/Jacareacanga), lado direito com eixo da 8ª (oitava) Rua do Bairro São Francisco, lado esquerdo com a Chácara do Sr. José Estevão e fundos com Igarapé Bom Jardim.

PARÁGRAFO ÚNICO: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.

- O Perímetro demarcado inicia-se na estação P-01 à margem esquerda da Rodovia Transamazônica (Itaituba/Jacareacanga) com eixo da 8ª Rua do Bairro São Francisco, definida pela coordenada geográfica da Latitude 04°15'11,064" Sul e Longitude 56°0'12,863" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela Coordenada plana UTM 9.529.826,000m Norte, 610.580,000m Leste, referida ao meridiano central 57 WGr; deste, segue pelo eixo da 8ª Rua do Bairro S. Francisco com azimute plano de 219°56'48", e distância de 1.091,77 metros até a estação P-02 à margem esquerda do Igarapé Bom Jardim; desta, segue subindo à margem esquerda do Igarapé Bom Jardim com azimute plano de 339°16'50" e distância de 1.189,96 metros até a estação P-03; desta saindo da margem do Igarapé Bom Jardim segue com azimute plano de 3°42'45" e distância de 262,55 metros limitando-se com Terras do Sr. Estevão até a estação P-04 na Rodovia Transamazônica; desta, segue pelo eixo da Rodovia Transamazônica com azimute plano de 98°58'41" e distância de 544,67 metros até a estação P-05; desta, segue ainda pela Rodovia Transamazônica com azimute plano de 128°37'22" e distância de 725,74 metros até a estação P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaituba, tomará a seu encargo a identificação do referido **BAIRRO** fixando placas com o nome mencionado no art. 1º, divulgando o mesmo no Mapa da área Urbana.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de julho ano de dois mil e cinco.



ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada, na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.



WÂNEA AZEVEDO TERTULINO DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração